

---

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA  
CAPITAL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA E  
MINERADORA LTDA.**, por sua representante legal **CREDIBILITÄ  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora  
Judicial no processo de falência em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença  
de Vossa Excelência, em atendimento às intimações de eventos 1177 e 1179,  
manifestar-se nos seguintes termos.

Instada a se manifestar sobre os ofícios de eventos 1176 e 1178,  
esta Administradora Judicial anota, de início, que ambos os ofícios foram  
encaminhados pela 1ª Vara do Trabalho de Montes Claros/MG, decorrentes da  
ATSum nº 0011637-39.2017.5.03.0067, movida por **MANOEL RIBEIRO DA  
CRUZ** contra **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.** e outros,  
por meio dos quais informam sobre a existência de créditos previdenciários e  
trabalhistas devido pela Massa Falida.

Sobre a questão, esta Administradora Judicial esclarece, em  
relação aos créditos devidos à UNIÃO, que já há Incidente de Classificação de  
Crédito Público instaurado em favor do ente fazendário, autuado sob o n.º  
5110629-72.2022.8.24.0023.

---

Lado outro, em relação ao crédito devido à MANOEL RIBEIRO DA CRUZ, esta profissional informa que identificou crédito listado no edital de credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, juntado no ev. 307 destes autos<sup>1</sup>. Desse modo, anota que em caso de eventual interesse do credor em impugnar tal valor, deverá observar o procedimento previsto no art. 10 e seguintes da Lei acima citada, mediante a apresentação de incidente próprio.

Feitos esses esclarecimentos, esta profissional informa que, na forma do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, promoveu a resposta aos ofícios referenciados diretamente nos autos trabalhistas.

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial informa: **i)** que encaminhará o crédito devido à União junto ao incidente de classificação de crédito público em curso; e **ii)** adotará as providencias devidas nos autos trabalhistas em relação ao crédito devido à MANOEL RIBEIRO DA CRUZ.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

---

<sup>1</sup> 33 Manoel Ribeiro da Cruz - 717.259.116-04 - 3.910,29;